

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 8264, DE 31 DE JULHO DE 2013.**

**REGULAMENTA A CAMPANHA  
"CIDADÃO NOTA 10" NO  
EXERCÍCIO DE 2013.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 5638, de 30 de julho de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º A Campanha CIDADÃO NOTA 10 no exercício de 2013 será regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º O período de apuração da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013 será de 1º de janeiro a 18 de dezembro de 2013, sendo que o sorteio será realizado no dia 24 de dezembro de 2013, às 10:00 horas, em frente ao prédio sede da Prefeitura Municipal.

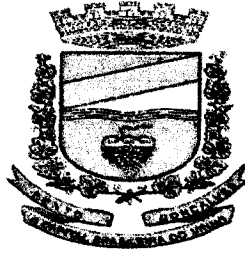
Art. 3º As Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamentos Autônomos deverão ser trocados, pelo consumidor (pessoa física), por cautelas, até o dia 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º As Escolas ou Círculos de Pais e Mestres – CPMs e as Entidades participantes, por sua vez, deverão entregar os lotes de documentos fiscais recebidos dos consumidores (pessoas físicas) na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, sendo que para o mês de dezembro, a entrega deverá ser até o dia 20 de dezembro de 2013, às 16:00 horas.

§ 1º As Instituições deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos fiscais em lotes de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a respectiva soma a ele anexada.

§ 2º As cautelas que não forem trocadas por Notas/Cupons Fiscais e RPAs deverão ser devolvidas até o dia 20 de dezembro de 2013, às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º As cautelas para o sorteio dos contribuintes deverão ser entregues até o dia 23 de dezembro de 2013, às 16:00 horas, na Secretaria



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Municipal de Finanças, sendo que as cautelas entregues fora deste prazo não serão válidas para o sorteio.

Art. 5º A inscrição das Instituições na campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 5638, de 30 de julho de 2013, será realizada por meio de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, anexando os seguintes documentos:

I – para as Escolas: Atas de eleições do Diretor e Regulamentação de Autorização de Funcionamento da Escola fornecida pelo Conselho Federal ou Municipal de Educação, CNPJ atualizado, e-mail e telefone para contato, Banco, Agência e conta corrente para depósito;

II – para os CPMs: Ata de Constituição do CPM, Ata de eleição do Presidente, CNPJ atualizado, endereço completo, e-mail e telefone para contato, Banco, Agência e conta corrente para depósito;

III – para as Entidades: Estatuto Social devidamente registrado, comprovando que não possui fins lucrativos e que se encontra legalmente constituída até a data de publicação da Lei Municipal nº 5638, de 30 de julho de 2013, CNPJ atualizado, Ata de eleição do Presidente, e-mail e telefone para contato, Banco, Agência e conta corrente para depósito.

§ 1º As Instituições deverão encaminhar o pedido de inscrição até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Municipal nº 5638, de 30 de julho de 2013.

§ 2º A inscrição permitirá às Instituições participarem da Campanha CIDADÃO NOTA 10 no ano de 2013.

§ 3º As Instituições já cadastradas na Campanha CIDADÃO NOTA 10 de 2012, somente deverão renovar sua inscrição apresentando os dados cadastrais e documentação, relacionados no art. 5º deste decreto, que sofreram alterações.

§ 4º As Escolas Estaduais ficam impedidas de participar da Campanha Cidadão Nota 10 de 2013 por estarem engajadas no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 6º As cautelas e os Certificados de Pontuação a serem entregues aos consumidores (pessoas físicas) e às Instituições participantes serão devidamente numerados.

Art. 7º As Instituições participantes da Campanha receberão a quantidade de cautelas em lote único conforme a média de cautelas distribuídas nas campanhas anteriores.

§ 1º As Instituições ficarão responsáveis pela guarda das Cautelas que receberem e deverão devolver as que não forem trocadas, até o dia 20 de dezembro de 2013, às 16:00 horas.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

§ 2º As Instituições são responsáveis pela entrega das cautelas para o sorteio dos contribuintes até o dia 23 de dezembro de 2013, às 16:00 horas, sendo que as cautelas que forem entregues após este prazo não serão válidas para o sorteio.

§ 3º As Instituições que extraviarem ou utilizarem indevidamente as cautelas ou não cumprirem com o disposto no “caput” deste artigo serão excluídas da Campanha e responderão pelas medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º Os documentos fiscais entregues pelas Instituições participantes da Campanha ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, 15 (quinze) dias após a data do sorteio.

§ 1º No mesmo dia e local do sorteio da Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013, os documentos fiscais que trata o “caput” deste artigo serão sorteados dentre as Instituições participantes da Campanha, para fins de serem comercializados como sucata de papel.

§ 2º A Instituição vencedora do sorteio acima referido deverá retirar os papéis na Secretaria Municipal de Finanças, após decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º As Instituições que não tiverem interesse em participar do sorteio deverão manifestar-se, por escrito, mediante ofício ao Secretário Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2013, às 16:00 horas, a fim de que seus nomes não sejam incluídos no sorteio.

Art. 9º Serão aceitas cópias reprográficas somente de 1ªs vias de Notas/Cupons Fiscais e RPAs que representem o Certificado de Garantia da compra, os quais deverão ser carimbados no posto de troca da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação da original e da cópia individual para cada Nota/Cupons Fiscais e RPAs.

Parágrafo único. As Notas Fiscais de compra de motos e veículos automotores de qualquer espécie não serão aceitas na campanha de 2013.

Art. 10. As Instituições que não apresentarem Certificado de Registro, como comprovante de cadastro, e Declaração de Adesão de Estabelecimento ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha, em qualquer momento da Campanha Cidadão Nota 10 – 2013, não terão direito a pontuação de que tratam os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 4º da Lei Municipal nº 5638, de 30 de julho de 2013.

Parágrafo Único. A Declaração de Adesão de Estabelecimento ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha deverá seguir o modelo do Anexo I deste decreto e pontuará apenas uma Instituição inscrita na Campanha Cidadão Nota 10 - 2013.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 11 O regulamento para a escolha da melhor frase e das melhores redações sobre a Campanha CIDADÃO NOTA 10 - 2013 ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 7.876, de 30 de maio de 2012.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

Processo nº 6676, de 27.06.2013.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 88  
e publicado (a)  
Em 31/07/2013



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO DE ESTABELECIMENTO AO PROGRAMA  
ESTADUAL NOTA FISCAL GAÚCHA**

\_\_\_\_\_  
Nome do Estabelecimento Comercial e CNPJ

Por seu representante legal, Declaro para o fim específico de participação na Campanha Cidadão Nota 10 – 2013, que aderimos voluntariamente ao Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha na data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2013, mesmo não sendo obrigados pela lei estadual, a adesão neste período, por incentivo e convencimento da Instituição

\_\_\_\_\_  
Nome da Escola, CPM ou Entidade e CNPJ

Bento Gonçalves, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento - CPF e Telefone.